

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA
REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 O presente regimento ("Regimento") foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Regulamento do Novo Mercado, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 23"), do Capítulo V do Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do comitê de auditoria estatutário da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Comitê de Auditoria" e "Companhia", respectivamente).
- 1.2 Este Regimento não pretende exaurir os temas aqui abordados, devendo ser sempre observada conjuntamente com o estatuto social da Companhia, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 O presente Regimento foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 15 de dezembro de 2021.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1 O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, indicados pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo que o término desse prazo sempre coincidirá com o término de gestão dos membros do conselho de administração, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, a critério do Conselho de Administração, desde que limitado a um período máximo de 10 (dez) anos.
- 3.1.1 Dentre os membros do Comitê de Auditoria:
- (a) ao menos, 1 (um) deve ser membro independente do conselho de administração da Companhia, conforme definido na Política de Indicação da Companhia;
 - (b) a maioria deverá ser independente, nos termos da Resolução CVM 23, ou de eventual norma que venha a substituí-la;
 - (c) ao menos um deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Resolução CVM 23, ou de eventual norma que venha a substituí-la; e

- (d) o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a), (c) e (c) acima.
- 3.1.2 Na análise da experiência em assuntos de contabilidade societária de que trata o item 3.1.1.(iii) acima, deverão ser considerados:
- (a) conhecimento dos princípios de contabilidade geralmente aceitos;
 - (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
 - (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
 - (d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria; e
 - (e) conhecimento sobre controles internos e procedimentos de contabilidade societária.
- 3.1.3 O atendimento aos requisitos previstos no item 3.1.1 acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do último dia de mandato do respectivo membro do Comitê de Auditoria.
- 3.2 O conselho de administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.
- 3.3 Compete privativamente ao coordenador do Comitê de Auditoria:
- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
 - (b) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o conselho de administração, com a diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos; e
 - (c) individualmente ou, quando necessário ou conveniente, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria: (i) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente; e (ii) comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia; e
 - (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- 3.4 Na sua ausência ou impedimento temporário, o coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.

- 3.5 Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.
- 3.6 Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76.
- 3.7 Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo conselho de administração da Companhia a qualquer tempo.
- 3.8 A substituição de membro do Comitê de Auditoria deve ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.
- 3.9 É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

4. COMPETÊNCIA

- 4.1 O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento auxiliar ao conselho de administração da Companhia, ao qual se reportará diretamente.
- 4.2 O Comitê de Auditoria é responsável por supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.
- 4.3 Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto social da Companhia:
 - (a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente para a execução de auditoria externa independente ou para a prestação de qualquer outro serviço;
 - (b) supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i.a) a sua independência; (i.b) a qualidade dos serviços prestados; e (i.c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia; e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
 - (c) monitorar e avaliar a qualidade e integridade: (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
 - (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive

requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

- (e) avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com as partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
 - (f) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia;
 - (g) elaborar relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
 - (h) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
- 4.4 Com relação à Cláusula 4.3, inciso (h) acima, o Comitê de Auditoria será responsável por garantir a existência e o funcionamento do Canal de Denúncias (conforme definido abaixo), principal ferramenta de acompanhamento de denúncias acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, incluindo violações ao Código de Conduta em vigor.
- 4.4.1 As regras, estrutura de funcionamento e procedimentos adotados pelo Canal de Denúncias, incluindo a forma de apuração dos relatos recebidos e os mecanismos para garantir a confidencialidade dos colaboradores encontram-se descritas detalhadamente no Código de Conduta em vigor.
- 4.5 Por ser órgão de assessoramento do conselho de administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao conselho de administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.
- 4.6 Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o conselho de administração, a diretoria, a auditoria interna e, quando instalado, com o conselho fiscal da Companhia.
- 4.7 O Comitê de Auditoria deverá se reunir ordinariamente no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação e,

extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador do Comitê de Auditoria.

- 4.8 Das reuniões do Comitê de Auditoria serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e incluirão suas respectivas deliberações, recomendações e pareceres, além dos pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e menção às ausências justificadas.
- 4.9 A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumindo as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao conselho de administração da Companhia, e contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da companhia. A companhia deve manter este relatório em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 4.10 O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao conselho de administração da Companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.
- 4.11 O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo conselho de administração da Companhia, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento, incluídos custos para o desempenho de suas funções, tais como realização de consultas, avaliações e investigações, inclusive com a contratação de revisão e pareceres ou de especialistas e consultores externos para assessorar o Comitê de Auditoria, bem como quaisquer outras despesas administrativas necessárias para o desempenho do seu funcionamento.
- 4.12 Eventuais trabalhos, opiniões e pareceres dos especialistas externos contratados não eximirão o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

5. REMUNERAÇÃO

- 5.1 Observado o disposto na Política de Remuneração em vigor, a remuneração global ou individual do Comitê de Auditoria será anualmente fixada pelo conselho de administração da Companhia, sendo vedada a acumulação de remuneração pelos cargos de membro do conselho e do comitê de auditoria.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 6.1 O conselho de administração conduzirá anualmente, se necessário com o suporte de assessoria externa especializada, um processo de avaliação formal e estruturada, visando a aprimorar sistematicamente a eficiência do Comitê de Auditoria, enquanto órgão colegiado, e dos membros do Comitê de Auditoria, devendo todos os membros

responder a perguntas específicas e fazerem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:

- (a) foco estratégico do comitê de auditoria;
- (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
- (c) independência e processo trabalho do comitê de auditoria;
- (d) funcionamento das reuniões e do comitê de auditoria; e
- (e) motivação e alinhamento de interesses.

6.2 Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão e ao presidente do conselho de administração da Companhia.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente Regimento entra em vigor e seus termos e condições passam a ter eficácia na data de sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

7.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia e da legislação e regulamentação aplicáveis.

..*.*.*